PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
CEP 37514-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1039/2005

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS VENCIDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira - MG, pelos seus representantes legais aprovou e eu, Carlos Antonio Ribeiro - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em até 15 parcelas consecutivas os impostos não pagos, referentes aos exercícios de dos anos anteriores.

ART. 2º - O recebimento parcelado sujeitará ao contribuinte multa prevista no artigo 94 Inciso I da Lei 954/2001 e juros moratórios conforme determina o Artigo 109 da Lei 487 de dezembro de 1983.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Delfim Moreira, 21 de janeiro de 2005.

Carlos Antonio Ribeiro
- Prefeito Municipal -

Marcelo Aparecido de Souza Braga
CPF: 848.026.596-15
CHEFE DE GABINETE

Publicado
EM 21/01/05

Scanned by CamScanner